GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO: PRODOC Nº 0002.0606.1852.0022/2025 – GAB ATENÇÃO/SESA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (KITS ACADÊMICOS E LASER DE ALTA POTÊNCIA), PARA ATENDER AOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, VINCULADOS A COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL (CESB/SESA).

MACAPÁ
2025

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
1ASH: 0e0392e3510d45928704036f2ac25ec4d0aa015e12b5b0211d6568h. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/pdv/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO	4
5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	5
8. DA SUBCONTRATAÇÃO	7
9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	7
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	8
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	9
12. DO TERMO DE CONTRATO	9
13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	11
15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	12
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
17. DA DURAÇÃO CONTRATO	16
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	17
19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL	17
20. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	18
21. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	19
22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 98272337 Cód. CRC: E705BBD
1ASH: 0e6392e3631004952887d4058f2ac2156e1d0da01561210f5b0611106568f: Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile/pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (KITS ACADÊMICOS E LASER DE ALTA POTÊNCIA), para atender aos Centros de Especialidades Odontológicas, vinculados a Coordenadoria Estadual de Sáude Bucal (CESB/SESA), em conformidade com as disposições e condições constantes neste instrumento.

1.2 Os equipamentos objeto deste Termo caracterizam-se como BENS COMUNS, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

1.3 Para esta aquisição será adotado o Regime de Fornecimento Direto, com foco na entrega de equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda pretendida se justifica em razão da necessidade da Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal, de proporcionar KITS ACADÊMICOS ODONTOLÓGICOS E LASER DE ALTA POTÊNCIA aos Centros de Especialidades Odontológicas, órgãos vinculados a CESB/SESA, responsáveis por ofertar atendimento odontológico à população amapaense usuária do Sistema único de Saúde (SUS).

2.2 No Amapá, a busca por tratamentos dentários aumentou nos últimos cinco anos, e, embora o Centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I) realize anualmente uma média de 81.000 atendimentos, alguns usuários precisam aguardar para ter o tratamento iniciado. Nesse sentido e, visando solucionar tal problemática, o Governo do Amapá implantou mais dois Centros de Especialidades Odontológicas, um CEO II no munícipio de Macapá e o CEO Mazagão, e está construindo um Centro de Referência em odontologia na capital amapaense.

2.3 Nesta perspectiva, a Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal (CESB/SESA) atua na Coordenação e no fortalecimento da rede de Atenção à Saúde Bucal no Estado do Amapá, ofertando atendimento odontológico especializado, por meio de Centros de Especialidades Odontológicas e, assistindo aos pacientes que necessitam de tratamento odontológico enquanto estão internados nos hospitais, através da Odontologia Hospitalar.

2.4 No âmbito dos serviços odontológicos especializados, os **kits acadêmicos** destacam-se como instrumentos de trabalho indispensáveis. Esse conjunto de peças é essencial para a realização de diversos procedimentos, como a remoção de cáries, o preparo cavitário e o tratamento de canal. Outra tecnologia de igual relevância é o **laser de alta potência**, equipamento fundamental para intervenções cirúrgicas mais precisas e que proporciona uma redução significativa no tempo de recuperação do paciente.

2.5 Por conseguinte, e, tendo em vista a imperiosa necessidade de suprir demanda indispensável ao funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas, bem como ao aparelhamento da Odontologia Hospitalar, justifica-se a aquisição de KIT´S ACADÊMICOS ODONTOLÓGICOS, E LASER DE ALTA POTÊNCIA, de modo a assegurar a promoção do fortalecimento da rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado do Amapá, e viabilizar o alcance de 233.600 atendimentos odontológicos especializados previstos no Plano Estadual de Saúde até o ano de 2027.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
https://sigdoc.ap.gov.br/downloadPdf/00072/SESA/2025/00072SESA2025.pdf?validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender às especificações técnica e quantidade a seguir definida:

It.	Cod. SIGA	Especificação	Ref	Qtd
1	00044940	**KIT ODONTOLÓGICO** - Kit acadêmico odontológico, contendo caneta de alta rotação, contra ângulo de baixa rotação e micromotor odontológico, com as seguintes características: 1. Caneta Alta Rotação: Caneta alta rotação; Rolamento cerâmico; Velocidade 400.000 RPM; Refrigeração 3 ou mais furos; Troca de Brocas: Botão de Pressão (Push Botton); Tipo de Conexão: Borden universal; Conexão: 2 furos; Tipo Cabeça: cabeça padrão. 2. Contra Ângulo de Baixa Rotação: Tipo: contra ângulo; Transmissão: Relação Transmissão: 1:1; Troca de Brocas: trava LT/FG; Tipo Cabeça: cabeça padrão; Aplicação: motor pneumático. 3. Micromotor Odontológico: Micromotor de Baixa Rotação; Aplicação: Caneta de Baixa Rotação; Conexão: Conexão Borden 2 Furos; Refrigeração: Com Refrigeração Interna; Rotação: Cerca de 5.000 a 20.000 RPM.	Und	40
2	00044937	**LASER DE ALTA POTÊNCIA** – Laser médico/odontológico comprimento de onda: 980 nm ± 20 nm (infravermelho), potência útil: 9 w ± 20 % operação contínua, única, pulsado. feixe de mira (laser vermelho) comprimento de onda do feixe de mira: 620 nm - 680 nm potência útil do emissor do feixe de mira: 0,3 mw - 2,5 mw características: tensão de alimentação: 100-240 v - potência de entrada: 80 va tipo de corrente: corrente alternada frequência de alimentação: 50/60 hz modo de operação do laser: operação contínua ou pulsada dimensão da unidade de comando: 204 x 222 x 126 (a x l x p) mm peso da unidade de comando: 1,5 kg dimensão do pedal: 38 x 131 x 114 (a x l x p) mm peso do pedal: 0,7 kg dimensão da fonte de alimentação: 40 x 67 x 122 (a x l x p) mm peso da fonte de alimentação: 0,4 kg. Composto por: unidade de comando; fonte de alimentação; pedal; conector de intertravamento remoto. Deve acompanhar os seguintes acessórios: guia do usuário, maleta de transporte, kit introdutor para cateter fo 400 µm, 2 óculos de proteção (assistente e paciente), 1 óculos de proteção (operador), fibra óptica terapêutica, espaçador para fotobiomodulação, desencapador e caneta para clivagem. software versão 1.1 ou superior.	Und	01

3.2. Os itens integrantes do objeto SE ENQUADRAM na categoria de bens de qualidade comum, de acordo com descrição contida no art. 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 0463/2022;

3.3. Os itens integrantes do objeto NÃO SE ENQUANDRAM na categoria de bens de luxo, conforme definição estabelecida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 0463/2022;

3.4 Não há óbices quanto à divisão do presente objeto, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a sua divisão, podendo-se aplicar, neste caso, o princípio do parcelamento à contratação.

3.5 Compõem princípios desta contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023,

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
https://sigdoc.ap.gov.br/downloadPdf/987723237/00072SESA2025.pdf?validate=QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal.

3.6 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 01 (um) ano, com assistência técnica, salvo se o prazo estabelecido pelo fabricante for superior.

3.7 Em divergindo as especificações constantes no Termo de Referência e as do Catálogo de Materiais do SIGA, deverá ser considerado o estabelecido no item 3.1 deste Instrumento.

4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação se dará mediante procedimento de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do **Art. 28, inc. I e Art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos), c/c Decreto Federal nº 10.024/19 (Regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica) e terá como parâmetro os princípios vigentes para as contratações públicas em geral.

4.2 Justifica-se o **PREGÃO**, por ser considerada a modalidade mais oportuna para esta contratação por se tratar de objeto caracterizado como **BEM COMUM**, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, segundo art. 3º, inc. II do Decreto Federal 10.024/24.

4.3 Em análise da solução técnica e economicamente mais viável expressa em Estudo Técnico Preliminar, o **PREGÃO ELETRÔNICO** mostra-se o meio mais coerente para contratrar esta demanda, por se tratar de objeto caracterizado como **bem comum**, **com quantidades pré-definidas e entrega integral, bem como, com destinação certa e específica,** ou seja, atender aos Centros de Especialidades Odontológicas da rede estadual de saúde.

4.4 Em atenção ao inc. XLI, art. 6º da Lei 14.133/21, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, com adjudicação POR ITEM.

4.5 **JUSTIFICA-SE, a NÃO ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, em virtude de ser **aquisição única**, cuja entrega ocorrerá de **forma imediata e integral**, **com recursos orçamentários já definidos**, não havendo, para tanto, necessidade de registrar preço e/ou prever contratações futuras.

4.6 Em razão da restrição à participação de fabricantes, distribuidores e empresas de grande porte que atuam no mercado, podendo conduzir o procedimento licitatório para itens desertos e/ou fracassados, não será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de Pequeno Porte.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Deverá ser comprovada a regularidade em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

5.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

5.3 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

5.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 98272323 7 Cód. CRC: E705BBD
HASH: 6e692e383104455287840967acc13ecfa0aa015b1320f8b6c11d85bdf. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/howbee-pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

generalidade dos objetos;
5.5 A documentação da habilitação poderá ser:

I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

5.6 São ainda requisitos da presente contratação os que seguem:
5.6.1 Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de Habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Para Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território.

b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br/empreendedor)

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.

e) Para Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.

g) Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectivas sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

i) Autorização de funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA (original ou cópia);

j) Alvará Sanitário e Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo órgão competente.

5.6.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Respectiva consolidação;

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237, Cód. CRC: E705BBD
HASH: 0e0392e3031004352807d405b1e2c15e0a0da015e1210b5b011d6b58fc1b0c6ee pb0/m/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

5.6.3 Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade na inscrição do Cadastro Municipal, por meio de Alvará de Funcionamento ou Atestado ou Certidão de Funcionamento, da sede ou domicílio do licitante.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distrital ou municipal relacionado ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.6.4 Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

5.6.5 A empresa não deverá estar listada, durante o processo de habilitação, antes da contratação e/ou entrega do bem, nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresa Inidônea e Suspensa – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 98272337 Cód. CRC: E705BBD
A3SH: 0e0392e3031004952807d4058f2ac15e6ca0da0a1951210f6b6611f1f6568fc1 Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile/pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação/aquisição;

II. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

IV. Na hipótese de adjudicação de mais de um lote/item, o valor de referência para o cálculo do patrimônio líquido exigido será o somatório dos valores estimados do lote(s) / iten(s) arrematados à licitante, considerando o limite mínimo de 10% desse total.

V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.6.6 Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado ou fornecido objeto de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em termos de características, quantidades ou finalidades, devendo o referido atestado comprovar o fornecimento ou execução de quantidade equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Poderá ser comprovada a capacidade técnica mediante;

II. Atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 10% do item ou lote de maior vulto entre os arrematados, desde que os objetos sejam de mesma natureza e complexidade

III. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
1A5H: 0e6992e3b1f0d45328f7d4d5b1a2c15e0a0ea01561210f5b0611f0e68h. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile/pub/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

V. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

5.8 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5.9 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

5.10 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

5.11 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

5.12 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

5.13 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;

5.14 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

5.15 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação;

5.16 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;

5.17 A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 98272337 Cód. CRC: E705BBD
https://sigdoc.ap.gov.br/downloadPdf/98272337/00072_SESA_2025_0001270_W5L-GMYP-HLW2-RUEX.pdf
ASSINADO 00392e303100493287d4058f2ac15e0d0aa015e12b5b611d6568h. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/downloadPdf/98272337/00072_SESA_2025_0001270_W5L-GMYP-HLW2-RUEX.pdf
Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 O objeto pretenso possibilitará à CESB/SESA proporcionar condições efetivas de atendimento através dos Centros de Especialidades Odontológicas da rede estadual.

6.2 Os bens objetos deste ETP serão utilizados em sua totalidade nos atendimentos odontológicos especializados, sendo incorporados às atividades dos CEO's I e II e CEO Mazagão. Dessa forma, através da aquisição, os equipamentos estarão designados para todo e qualquer atendimento odontológico nas Unidade de Atenção à Saúde Bucal a que se destinam.

6.3 Concluído o recebimento, o objeto deverá ser disponibilizado às atividades finalísticas, neste caso, devendo haver processos logísticos para garantir que cheguem aos locais destinados que e estejam disponíveis quando necessário.

6.4 Após a fase de disponibilização, iniciará a etapa do uso, quando os equipamentos serão empregados, sendo expostos ao uso contínuo e frequente nos serviços para os quais foram designados. Por isso, os operadores devem receber orientações quanto ao uso e acondicionamento a fim de seguir os procedimentos recomendados de uso e medidas para prolongar a vida útil dos equipamentos.

6.5 Por fim, os equipamentos atingirão o final de sua vida útil, seja devido ao desgaste pelo uso frequente, obsolescência ou danos irreparáveis, quando deverá ocorrer o descarte adequado, seguindo as regulamentações ambientais e de segurança.

6.6 Considerando o uso contínuo e frequente dos equipamentos, o ciclo de vida estimado para o objeto será será de 02 (dois) anos, sendo o prazo de garantia mínimo estabelecido de 01 (um) ano.

6.7 Para o presente objeto torna-se crucial adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia, planejamento eficiente, para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição e à utilização dos bens. Assim faz-se necessário:

6.8 Incluir tecnologias com menor consumo e maior eficiência energética, dentro de cada categoria, comprovada.

6.9 No caso de eletrodomésticos, optar pela aquisição de produtos que possuam ENCE de classe de maior eficiência, representada pela letra "A" sempre que haja número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe, representada por no mínimo 03 (três) fornecedores.

6.10 Adquirir nas compras, aparelhos que gerem ruído em nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB, comprovado por selo ruído aposto ao produto e/ou à sua embalagem.

6.11 Optar, preferencialmente, por lâmpadas LED.

6.12 Observar, nas aquisições de bens, os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética.

6.13 Observar que os equipamentos não contenham substâncias nocivas ao meio ambiente, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como Diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

6.14 Observar, na destinação final de produtos e seus componentes, critérios de logística reversa.

6.15 Desta forma, a aquisição deverá estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto no art. 144 da Lei 14.133/2021 e no Manual Prático de Contratações Sustentáveis da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 98272337 Cód. CRC: E705BBD
1ASH: 0e6992e3b1004952e87d4b9b2ac25e6a0da015e12b5b611206568h. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/downloadPdf/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Do local de entrega

7.1.1 A entrega do objeto será realizada no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), sito à Avenida Anhanguera nº 265, Centro, CEP: 68.902-005, Macapá/AP, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h00 e 14h às 18h00

7.1.2 No ato da entrega e descarregamento dos volumes, o fornecedor deverá disponibilizar pessoal necessário e suficiente para realizar a entrega

7.2 Dos prazos de entrega

7.2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme a quantidade efetivamente adquirida.

7.2.2 O prazo de entrega ocorrerá a contar da data de retirada da Nota de Empenho.

7.2.3 O prazo de que trata o item 7.2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Contratante.

7.3 Das condições de recebimento

7.3.1 O recebimento observará o estabelecido abaixo:

7.3.2 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência;

7.3.3 Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento provisório, após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, ante a verificação:

a) das Quantidades previstas;
b) do atendimento ao prazo de entrega estipulado;
c) do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência;
d) da apresentação do certificado de garantia do bem estipulada neste Termo de Referência;

7.3.4 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

7.3.5 No ato do recebimento, caso o produto apresentado não esteja em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, a SESA poderá recusar total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito à indenização.

7.3.6 Caso o objeto apresente defeito de fabricação ou quaisquer outros defeitos que impossibilitem seu uso deverá ser substituído, no prazo máximo de até 15 (dias) consecutivos, contados data da data da comunicação formal pelo Fiscal do Contrato.

7.4 Da Forma de Fornecimento

7.4.1 Os objetos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e protegidos, sem uso, acompanhados de peças e acessórios originais (quando houver), do manual de instrução e preservação em português, do termo de garantia (do fabricante) e da lista de endereços para a assistência técnica autorizada, em língua portuguesa.

7.4.2 A entrega dos itens objeto deste Termo será processada de uma só vez, de acordo com requerido pela Administração Contratante.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 982723237, Cód. CRC: E705BBD
HASH: 6e69928383100d4552887840f6f2acc13ecfa0aa015e1320f8061f1085bdf1 Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mowbee-pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

7.5 Da Garantia do Objeto

7.5.1 O prazo da garantia ofertado pela contratada será de pelo menos 01 (um) ano, com assistência técnica preferencialmente local, salvo se o prazo estabelecido pelo fabricante for superior.
7.5.2 Nos casos de substituição do(s) equipamento(s) por defeito irreversível de fabricação e/ou vício de qualidade insanável e, estando no prazo de garantia, deverá se proceder a substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação formal pela contratada.
7.5.3 Nos casos em que o prazo da assistência técnica for superior a 15 (quinze) dias, o equipamento deverá ser substituído provisoriamente por um equivalente ou superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação formal pela contratada.
7.5.4 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificada, cujo juízo de aceitação será da autoridade competente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo;
8.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação contratada;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento pelo fornecimento prestado, em prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processo normal da despesa a ser liquidada;
9.2 Emitir, por meio do setor competente, atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
9.3 Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada, relacionados com o objeto deste instrumento;
9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
9.6 Solicitar a substituição de pessoal e material que se apresentem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento e nas normas e legislação aplicável ao objeto contratado;
9.7 Supervisionar o objeto contratado e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);
9.8 Indicar comissão de acompanhamento e fiscalização, a fim de conferir se o objeto contratado está em consonância com as especificações contidas neste Instrumento.
9.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
ASSIN: 0e0392e3031004532807d4058e2ac15e0a0da015e12b5b0211d6b58dh. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile/pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.11 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
9.12 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
9.13 Observar os preceitos da legislação e os requisitos técnicos do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Proceder a execução da entrega/fornecimento do objeto contratado(s) com qualidade e eficiência;
10.2 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;
10.3 Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;
10.4 Manter a execução contratual de acordo com os prazos fixados pela Contratante;
10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
10.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;
10.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Instrumento;
10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
10.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência desta contratação.
10.13 Responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas envolvidas no fornecimento do objeto;
10.14 Responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
10.15 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
10.16 Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA;

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 98272337 Cód. CRC: E705BBD
A1ASH: 0e6992e3031004532e87d4058f2a2c25e6a0da015e12b5b611d6e58h. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile/pub/m/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

10.17 Deverá manter seu cadastro (endereço para correspondências, endereços eletrônicos, telefones, celulares e contatos responsáveis) atualizados junto à Contratante, não se eximindo em caso de não obter conhecimento de instrução, demanda, solicitação e demais comunicações realizadas pelos meios validados em seu cadastro;

10.18 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.19 Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria realizada a critério do Contratante;

10.20 Atentar às disposições legais e manter em conformidade durante toda a execução contratual.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3 A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Para o presente objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da Contratada.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 982723237, Cód. CRC: E705BBD
HASH: 6e6992e383100d4552887840967a2cc13ecfa00aa015613205f8d6c1d85bdf. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mowbee-pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

12.2 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 Após assinatura do contrato, o Órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

12.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

12.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 O órgão licitante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

13.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

13.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
NASH: 0e6392e303100452887d4056f2ac25ecfa0da015e12b5b0c1210e658fc1b0c6ee pbs.m/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

13.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.13 Gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

13.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.18 O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.19 A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Critérios de Medição

14.1.1. A empresa deverá proceder à entrega dos equipamentos contratados em sua totalidade, para que a Administração ateste e certifique a contratação, de forma a observar, a partir desta data, a contagem do prazo para pagamento.

14.2 Do Pagamento

14.2.1 Em conformidade com **Art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
https://sigdoc.ap.gov.br/downloadPdf/987723237/E705BBD.pdf
https://siga

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

14.2.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2.3 **O pagamento será realizado de forma integral, mediante a apresentação da nota fiscal**.

14.2.4 **A contratada deverá apresentar, junto com a requisição de pagamento, consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para cumprimento da regularidade fiscal, a saber:**

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
e) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

14.2.5 O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão n° 705/1994-TCU – Plenário.

14.2.6 Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;

14.2.7 **A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato**;

14.2.8 Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;

14.2.9 A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

14.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

14.2.11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237 Cód. CRC: E705BBD
ASSIN: 0e6992e3510045328f7d4058f2ac15e6d0da015e1210b5b611106568fb1b0 documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/download/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

15.2 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

15.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
e) Na aplicação das sanções serão considerados:
f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
g) As peculiaridades do caso concreto;

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 982723237 Cód. CRC: E705BBD
HASH: 0e6992e383100d4552887840967a2cc13ecfa00aa0156132b9806111d85bdf1 Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/nowbee-pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista pela Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

16.6 A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.9 As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 9827232337 Cód. CRC: E705BBD
ASSINADO_0e0392e3031004532807d4058e2ac25e0ada015e1210b5b01210b58h.pdf disponível em https://siga.ap.gov.br/movebe/pdb/m/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

16.14 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.20 Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.22 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.23 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.24 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 982723237 Cód. CRC: E705BBD
HASH: 6e6992e383100d45528f7d4096f2acc13ecfa00aa015b13209806f1108568f1 Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/howbee-pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.25 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA DURAÇÃO CONTRATO

17.1 A duração do contrato será de **1 (um) ano,** o prazo será contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com previsão legal disposta no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Não será exigida Garantia Contratual nesta contratação.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

19.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.7 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.8 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.9 Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.10 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos;

19.11 As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

19.12 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 982723237, Cód. CRC: E705BBD
HASH: 6e69928383100455287840967a2cc136cfa00aa0156132b9806f1f1d85bdf. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mowbee-pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

19.13 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

19.14 A extinção do contrato poderá ser:

19.15 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.16 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.17 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.18 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.19 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.20 Pagamentos devidos pela entrega do contrato até a data de extinção;

19.21 De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.22 Em relação à hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor do órgão, conforme o caso.

20. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

20.1 Com o fito de se verificar os preços praticados no mercado para o objeto, foi realizada Pesquisa Mercadológica XXXX, sendo retificada conforme XXXX.

21. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

It.	Especificação	Ref	Qtd	V. Unit. Médio	Valor Total
1	**KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO**	Und	40	R$	R$
3	**LASER DE ALTA POTÊNCIA**	Und	01	R$	R$

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 98272337 Cód. CRC: E705BBD
ASSIN: 0e6992e3b1b0d45287d4b9b2ac15e0a0da015e12b5b611b6b68h. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/download/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1 O custo para esta contratação, segundo pesquisa mercadológica em MAPA COMPARATIVO, foi estimado em **R$ xxxx (xxxxxxx xxxxx xxxx),** a qual utilizou a média dos valores obtidos como metodologia de pesquisa na obtenção deste valor.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de nota de empenho estimativa, na seguinte classificação orçamentária: Unidade Gestora: xxxx; Unidade Orçamentária: xxxx; Programa de Trabalho: xxxx Gestão do Sistema Único de Saúde e Ação Orçamentária: xxx Investimento em Infraestrutura Física e Tecnológica; Fonte: xxxx; Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Macapá, datado eletronicamente.

Elaborado por:

ALANYVIA MAIA SANTANA
Gerente de Núcleo de Saúde Bucal
Decreto nº 3755 de 18 de março de 2025

DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO
Coordenadora Estadual de Saúde Bucal
Decreto nº 7.346 de 28 de julho 2025

APROVO, nos termos da legislação vigente:

MACELIR ASSUNÇÃO KOBAYASHI
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde
(GAB ATENÇÃO - GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE)

Este documento segue assinado e datado eletrônicamente

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 28/09/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 28/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 987723237, Cód. CRC: E705BBD
ASSIN: 0e6992e3631004532e87d4036f2ac15e6a0ea01e5125b6d11d6568fc. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/novoece/pub/#/validar/QW5L-GMYP-HLW2-RUEX. Juntado em 30/09/2026 12:32:10 por PEDRO JUNIOR.